**CONVENIO Nº: 001/2016**

CONTRATO DE CONVÊNIO N.º: 022/2016

Por este Instrumento de **CONVÊNIO**, que entre si firmam, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.905.342/0001-28, com sede estabelecida na Av. Deputado Fernando Saldanha, s/nº, na cidade de Japorã/MS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA,** brasileiro, separado judicialmente, funcionário publico, portador da cédula de identidade nº 6.981.340-2 expedida pela SSP/PR., inscrito no CPF. sob nº 356.506.721-72 residente e domiciliado na Rua Campo Grande – Quadra 60 – Lote 01, nº 6001, centro, no município de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, denominado **CONVENENTE OUTORGANTE,** e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE JAPORÃ,** associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 08.617.770/0001-90, com sede à Rua Aquidauana, n° 28, centro, doravante denominada, simplesmente, **CONVENENTE OUTORGADA,**  neste ato representada por seu presidente,**EDSON ANTONIO DA SILVA**, portador do CPF n.º 044.518.661-54 do RG n.º 001.863.697 SSP/MS, residente e domiciliado, neste município de Japorã - MS, tem justo e acordado o quanto adiante se vê:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

***BASE LEGAL***

O presente Convênio é celebrado nos termos do artigo 116, da Lei n.º 8.666/93, e rege-se por todas as disposições ali constantes, e ainda, Lei Municipal n.º 251/2016, tendo sua elaboração com base em Plano de Trabalho previamente aprovado.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

***DOS OBJETIVOS***

O objetivo do presente Convênio é o transporte escolar dos estudantes universitários residentes no Município de Japorã-MS e matriculados nos estabelecimentos de ensino superior localizados no Município de MUNDO NOVO/MS, ELDORADO/MS, e GUAIRA/PR, coordenado pela CONVENENTE OUTORGADA e parcialmente financiadas pelo CONVENENTE OUTORGANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

***DA META A SER ATINGIDA***

Formação em Nível superior dos universitários residentes em Japorã – MS, matriculados nos estabelecimentos de ensino superior da região.

**CLÁUSULA QUARTA**

***DO OBJETO DO PAGAMENTO***

O objeto do presente Convênio é a transferência pelo CONVENENTE OUTORGANTE à CONVENENTE OUTORGADA.

VALOR TOTAL R$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)

Sendo o valor da primeira parcela de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) e as 8 (oito) parcelas subsequentes de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) mensais; sendo que deste valor total R$ 1.820,00 (um mil oitocentos e vinte reais) será destinados para o custeio do trecho dos alunos de Jacareí e demais localidades da área rural até a sede do município.

**CLÁUSULA QUINTA**

***DA VIGÊNCIA***

O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até 15 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA SEXTA**

***DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE OUTORGADA***

A CONVENENTE OUTORGADA obriga-se ao seguinte:

**1.** Desenvolver as ações tendentes à consecução do objetivo;

**2.** .Manter rigorosamente em dia o pagamento de ajuda de custo;

1. Prestar contas, mensalmente, da utilização dos recursos recebidos;
2. Movimentar os recursos recebidos por força deste Convênio em conta corrente específica para este fim;
3. Permitir sem quaisquer embaraços a ação fiscalizadora do

**CONVENENTE OUTORGANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

***DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE OUTORGANTE***

O CONVENENTE OUTORGANTE obriga-se a repassar os valores das parcelas devidas nas épocas oportunas, conforme o plano de desembolsos adiante especificado, desde que haja aprovado a prestação de contas do desembolso anterior;

**CLÁUSULA OITAVA**

***DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS***

O cronograma de desembolsos é o constante da tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| ***DATA*** | ***VALOR (R$)*** |
| 31 de Março de 2016 | 13.200,00 |
| 29 de Abril de 2016 | 6.600,00 |
| 31 de Maio de 2016 | 6.600,00 |
| 30 de junho de 2016 | 6.600,00 |
| 29 de julho de 2016 | 6.600,00 |
| 31 de agosto de 2016 | 6.600,00 |
| 30 de setembro de 2016 | 6.600,00 |
| 31 de outubro de 2016 | 6.600,00 |
| 30 de novembro de 2016 | 6.600,00 |
| **VALOR TOTAL** | **R$ 66.000,00** |

**CLÁUSULA NONA**

***DA PRESTAÇÃO DE CONTAS***

A prestação de contas financeira e prestação de contas das atividades serão apresentadas mensalmente, até o décimo dia útil, e abrangerá o mês civil antecedente, do seu primeiro ao último dia, sendo a prestação de contas condição para o CONVENENTE OUTORGANTE liberar o desembolso subseqüente. Deve conter no mínimo, o seguinte:

1. - A prestação de contas financeira será elaborada em forma contábil, em formulário disponibilizado pelo CONVENENTE OUTORGANTE, e virá acompanhada de cópia dos respectivos documentos fiscais;

**2.** - A prestação de contas das atividades indicará, de maneira precisa, as ações desenvolvidas e sua relação com o objetivo do presente convênio, e virá subscrita pelo representante legal da CONVENENTE OUTORGADA;

**CLÁUSULA DÉCIMA**

***DA FISCALIZAÇÃO***

O CONVENENTE OUTORGANTE fará, através da Secretaria Municipal de Educação, ou quem ocupar cargo com essas atribuições, inspeções ordinárias mensais, e, a seu talante, poderá realizar tantas inspeções extraordinárias quantas julgar necessárias para verificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos a CONVENENTE OUTORGADA. À ocasião das inspeções, verificando a existência de irregularidades sanáveis, o agente público encarregado da inspeção formulará recomendações escritas visando providencias no sentido de sanar as irregularidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

***DA SUSPENSÃO DAS TRANSFERÊNCIAS***

As transferências a serem realizadas pelo CONVENENTE OUTORGANTE poderão ser suspensas nas seguintes hipóteses:

1. -Falta de apresentação das prestações de contas;
2. -Desaprovação, motivada, pelo CONVENENTE OUTORGANTE, das contas apresentadas;
3. -Não cumprimento das obrigações estipuladas na Cláusula Sexta deste Convênio;
4. -Falta de adoção pela CONVENENTE OUTORGADA das recomendações saneadoras formuladas pelo agente público encarregado das inspeções.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

***DA INTERVENÇÃO***

O CONVENENTE OUTORGANTE poderá intervir na CONVENENTE OUTORGADA, nos serviços vinculados ao objeto deste Convênio, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONVENENTE OUTORGADA, bem como na hipótese da Cláusula Décima Terceira, item 2.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

***DA RESCISÃO***

A rescisão do presente Convênio opera-se de pleno direito nas seguintes hipóteses:

1. -Pelo decurso do prazo sem renovação;
2. -Pela ausência de prestação de contas;
3. -Pela falta de adoção pela CONVENENTE OUTORGADA das recomendações formuladas em inspeção;
4. -Pelo perecimento do objeto;
5. -Unilateralmente, pelo CONVENENTE OUTORGANTE na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do Convênio;
6. -Pela sustação, pelo Legislativo Municipal, dos Atos Administrativos que geraram o presente Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

***DOS SALDOS***

Por ocasião da rescisão do Convênio, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao CONVENENTE OUTORGANTE, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de intervenção.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

***DA ADIÇÃO E RETIFICAÇÃO***

O presente Convênio poderá ser aditado ou retificado por expressa manifestação de vontade dos convenentes, sendo que na hipótese de o aditivo aumentar o valor do Convênio deverá ser precedido de aprovação de Plano de Trabalho, apresentado pela CONVENENTE OUTORGADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

***DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

As despesas com a execução do presente Convênio correrão a conta da dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Educação: 12.361.0005.2012.0000 – Gestão das Atividades da Secretaria de Educação. Elemento de Despesa – 3.3.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

***DO FORO***

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Japorã - MS, 02 de março de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA***

Município de Japorã/MS.

CONVENENTE OUTORGANTE

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

**EDSON ANTONIO DA SILVA**

Associação Dos Acadêmicos De Japorã-MS

CONVENENTE OUTORGADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF